



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Escola de Enfermagem de Manaus

Processo nº: 23105.008218/2023-34
Interessado: Escola de Enfermagem de Manaus

DESPACHO

Ao conselheiro Thayrone Jefté de Araújo Nery para emissão de parecer junto ao CONDIR.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.

FRANCISCA LOBO DA SILVA
Secretária do CONDIR



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Lobo da Silva, Auxiliar em Administração**, em 24/02/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sáskia Sampaio Cipriano de Menezes, Diretor em exercício**, em 24/02/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377340** e o código CRC **F3B16649**.

Rua Terezina - Bairro Adrianópolis nº 495 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2002 ou 99142-6357
CEP 69057-070, Manaus/AM, eem@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.008218/2023-34

SEI nº 1377340



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Diretor - EEM

Processo nº: 23105.008218/2023-34

Interessado: Escola de Enfermagem de Manaus

PARECER

Trata-se de recurso contra a nota obtida na prova de títulos do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 003/2023, interposto por Helton Camilo Teixeira.

Aduz, em suma, que apresentou o certificado original e cópia do diploma de Pós-graduação Lato Sensu em Atenção Básica em Saúde da Família pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, bem como o respectivo histórico escolar, e que não lhe foram atribuídos os 02 (dois) pontos devidos conforme o Edital.

Em resposta, a Banca Examinadora informou que a nota atribuída, 0,0 (zero) pontos, se deve ao fato de que o Edital de regência exige dos candidatos a comprovação de titulação na área de conhecimento específica do processo seletivo, e, uma vez que a titulação apresentada é de área de conhecimento diversa, o candidato não preencheu o requisito necessário, sendo a nota atribuída correta.

Do essencial é o relatório, passo ao exame do mérito.

As normas aplicáveis à avaliação de títulos em processos seletivos para professor substituto no âmbito da UFAM são as seguintes:

- O item 9.3, b) do Edital 080/2019, dispondo que os candidatos deverão apresentar "cópia autenticada da titulação do candidato na área de conhecimento do Processo Seletivo **ou** comprovante de titulação acadêmica exigida para admissão na classe da carreira de Magistério a que pertence o cargo em Concurso".

- O item 9.6 do mesmo Edital, dispondo que para o julgamento dos títulos serão consideradas as escalas de valores constantes na Seção III, Tabelas I, II e III da Resolução no 008/2009-CONSUNI, mais especificamente a Tabela I, que atribui 2,0 (dois) pontos para Especialização na área específica do concurso.

À primeira leitura das referidas normas, exsurge um aparente conflito, dado que o Edital autoriza a apresentação de título fora da área de conhecimento específica, desde que do nível acadêmico exigido para o ingresso na classe da carreira do Magistério a que se refere a vaga em concurso, e a Resolução 008/2019

determina a valoração apenas de títulos da área específica para o cargo em disputa.

Contudo, considerando que o Edital 080/2019 é a norma superior do processo seletivo e que a resolução 008/2009 é norma complementar às suas disposições, deve ser dada à referida resolução interpretação conforme o Edital, no sentido de que a expressão "área específica" ali contida se refere a um conceito mais amplo, mais genérico que "área de conhecimento específico". É dizer, devem ser aceitos como suficientes os títulos apresentados em áreas afins à de atuação do cargo em disputa no concurso, e não apenas aqueles provenientes de programas formais de pós-graduação da área exata em que inserido o cargo na estrutura acadêmica da UFAM.

Por exemplo, seria razoável aceitar a titulação do ora recorrente porque se insere no âmbito da saúde, da qual também faz parte a enfermagem. No mais, o referido candidato, por já se encontrar na fase de avaliação de títulos, já demonstrou conhecimento suficiente em enfermagem nas etapas anteriores, área na qual se graduou, inclusive.

Interpretar de modo diverso é ir de encontro à decisão tomada pela Universidade quando da estipulação das normas do Edital 080/2019 como normas gerais de contratação de professores substitutos, visto que, para não abrir a possibilidade ora aventada, bastaria simplesmente que não tivesse se utilizado da disjunção inclusiva "OU" no texto do dispositivo em comento.

Nesse contexto, temos que o recorrente cumpriu o item 9.3. b) do Edital, pelo que merece ter o referido documento validado e faz jus à atribuição da devida valoração nos termos das normas de regência.

Ante o exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao provimento do recurso interposto por Helton Camilo Teixeira, atribuindo-lhe 2,0 (dois) pontos na prova de títulos do Edital 003/2023, por estar o título acadêmico apresentado em consonância com o que dispõe o item 9.3 b) do Edital 080/2019.

S.M.J, é o parecer.

Thayrone Jefté de Araújo Nery

Membro CONDIR/EEM

@cidade_unidade@, 24 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thayrone Jefté de Araújo Nery, Membro**, em 24/02/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1378040** e o código CRC **DD9D9A36**.

Rua Terezina, nº 495 - Bairro Adrianópolis - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2002
CEP 69057-070, @cidade_unidade@/AM, eem@ufam.edu.br

